

LEGALIZAÇÃO DE FATURAS COMERCIAIS
EM OPERAÇÕES DO CAUCE

ALADI/CR/di 73.1
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
21 de julho de 1983

Montevidéu, em 21 de junho de 1983.

No. 60/83

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência, em aditamento a minha nota C.R. no. 57/83, a fim de comunicar-lhe e, por seu intermédio, às Representações acreditadas no Comitê que em virtude do disposto pela Lei no. 22.766 a legalização de faturas comerciais que amparem mercadorias incluídas no Acordo Parcial de Complementação Econômica no. 1 (CAUCE) será realizada gratuitamente.

Cumprimento Vossa Excelência com minha mais distinta consideração. (a) Rodolfo C. Santos, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo.
Senhor Embaixador Julio César Schupp,
Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta
